

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

São Paulo Morumbi

CEP 05650-000

Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 182 • São Paulo, sexta-feira, 26 de setembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

#### Leis

LEI N° 15.565, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de lei nº 388/12, do Deputado Aldo Demarchi - DEM)

> Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Preserva São Paulo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Preserva São Paulo", que tem por objetivo precípuo dar incentivos aos Municípios que gerenciem projetos de manu-tenção, preservação, revitalização e conservação do patrimônio cultural material e imaterial paulista.

- § 1° Vetado:
- 1 vetado; 2 - vetado:
- 3 vetado.

§ 3º - Os incentivos de que trata o "caput" poderão ser de natureza técnica ou financeira e serão fornecidos mediante aprovação e acompanhamento, pelo órgão competente, de projeto elaborado pela Prefeitura em que se encontra o patrimônio cultural.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei. Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2014.

GERALDO ALCKMIN Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 2014.

#### **Decretos**

**DECRETO Nº 60.807,** DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

> Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Andradina, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Andradina, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, constituído de parte do lote 07, da quadra 143, medindo 20,00m de frente e fundos, por 40,00m ditos da frente aos fundos, perfazendo 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado na Rua Amazonas, do lado par, distando 40,00m da esquina com a Rua Acácio e Silva, naquele município, matriculado sob o nº 22.328 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, objeto da Lei municipal nº 3.043, de 26 de fevereiro de 2014, conforme identificado no expediente GDOC-18846-278829/14-PGE (CC-133.861/14), que assim se descreve: "pela frente com a Rua Amazonas, de um lado dividindo com o lote 05, de outro lado dividindo com o lote 09 e finalmente aos fundos dividindo com o lote 08".

Parágrafo único – A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do Ministério Público, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2014.

**DECRETO Nº 60.808,** 

#### DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilha Comprida, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber. mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilha Comprida, nos termos da Lei municipal nº 859, de 17 de novembro de 2010, uma área com 2.779,18m² (dois mil setecentos e setenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) composta pelos lotes nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "BX1", do Balneário Britânia, objetos da matrícula nº 148.272 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape, conforme descrito e caracterizado nos autos do Processo ATP-GS-5982/12 (CC-128.718/14).

Parágrafo único - Os imóveis de que trata este decreto destinar-se-ão à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de uma Unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2014 GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2014.

#### **Casa Civil**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### Extrato de Termo de Convênio

Processo: CC-117.556-14 - Parecer Jurídico: AJG 808-2014 -Partícipes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, e a Dersa -Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Objeto: constitui objeto do termo de convênio a digitalização de cerca de 1.100 microfilmes de 16mm, relativos a documentos técnicos e administrativos de propriedade da Dersa em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o instrumento - Recursos: o objeto do ajuste será executado com os recursos financeiros e materiais de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um deles - Vigência: o prazo de vigência é de 6 meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo - Data de assinatura: 18-9-2014.

CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 25-9-2014

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG 49.039-2013 - Construção de ponte mista sobre o Córrego Santa Luzia, Estrada AVM 170.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 14-630-13. passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Vigência

O presente convênio vigorará até 11-10-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA - Processo GG 73.083-2013 Construção de ponte sobre o Rio Águas Claras, estrada de acesso ao Bairro Santa Helena. CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 27-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio vigorará até 25-1-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

#### **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

#### Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justi-

ficativa obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º

O material requisitado deverá ser vistoriado

Processo FUSSESP n.º 135493/2014

Secretaria da Segurança Pública — Policia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material

Rua João Teodoro, 413 - Luz - São Paulo - S.P.

#### Material em bom e regular estado de conservação

Quant.	Especificação do	Patrimônio
	Material	
43	Cama de ferro de sol-	40158012, 40158013, 40158014, 40158016, 40158017,
	teiro sem colchão	40158018, 40158019, 40158020, 40158021, 40158022,
		40158023, 40158024, 40158025, 10158026, 40158027
		40158028, 40158029, 40158030, 40158031, 40158033
		40158034, 40158035, 40158036, 40158037, 40158038
		40158039, 40158040, 40158041, 40158043, 40158044
		40158045, 40158047, 40158049, 40158051, 40158052
		40158053, 40158054, 40158057, 40158061, 210150939
		210150940, 210150941, e 210150942
08	Cadeira de estofado	207012769-N, 207012762-E, 209014288-E, 207012782-H
	giratória	209014292-B, 207012763-A, 207012767-J e 211139886
02		210113909-A e 2101113910-N
01	Microcomputador	40237524
	Amd Athon XP	
02		40264675 e 40264675
	Mythus At Amd Atit	
01	Maquina calculadora	210113919-J
	elétrica Sharp	

#### CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato de Termo de Aditamento Processo 29094/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Muru-tinga do Sul, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio

290/2010 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fls. 241 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 24-09-2014

## **Energia**

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 23-09-14

Por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais especializados no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, com justificativas constantes na Nota Técnica, anexa, Autorizo a contratação em questão nos termos do artigo 1º do Decreto 59.954, de 13-12-2013, recomendando as providências de encaminhamento desta autorização ao CQGP Comitê de Qualidade da Gestão Pública, na forma estabelecida no item 2 do parágrafo único do artigo 1º do supra mencionado Decreto (Processo SEE/61215/2013).

## Planejamento e **Desenvolvimento** Regional

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** 

#### Despacho do Diretor, de 12-06-2014 Edital 06/2014

Processo Detran 3547/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar WILSON SANTOS VALADÃO como examinador de trânsito.

Processo Detran 3583/2014 Protocolo Recurso 26/2014 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar WILSON FILOMENO DE FARIA como examinador de trânsito.

Processo Detran 3973/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP. com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar WALTER OSCAR PEREIRA CRUZ como examinador de trânsito.

Processo Detran 4206/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar VERA LUCIA KAKIMOTO como examinadora de trânsito.

## imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Detran 4178/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar TOMAZ DE CRISTOFARO DE SOUZA como examinador de trânsito

Processo Detran 3489/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar THIAGO MORAES BIGNELLI como examinador de trânsito.

Processo Detran 4155/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar SIMONE BARRETO DA SILVA como examinadora de trânsito.

Processo Detran 3947/2014. Protocolo Recurso 04/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar SIL-VIA MONTEIRO PEREIRA SILVA como examinadora de trânsito.

Processo Detran 3769/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar SEBASTIÃO GILBERTO CARLINO como examinador de trânsito.

Processo Detran 3718/2014. Protocolo Recurso 03/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito — Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar RUBENS BAPTISTA DE PAULA FERREIRA como examinador de

Processo Detran 3964/2014. Protocolo Recurso 19/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar RONALDO VIDAL DE ALMEIDA como examinador de trânsito. Processo Detran 4145/2014. Protocolo Recurso 14/2014.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar MALIRICIO MENDES PIOVESAN como examinador de trânsito. Processo Detran 3603/2014. Protocolo Recurso 15/2014.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar MILTON BENICIO DOS SANTOS como examinador de trânsito. Processo Detran 3548/2014. Interessado: Departamento

Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP. com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar RODRIGO DE SIOUEIRA MENDONCA como examinador de trânsito.

Processo Detran 4218/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP, Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar RENATO RIBEIRO DE SOUZA como examinador de trânsito.

Processo Detran 3955/2014. Protocolo Recurso 17/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8 666/93 e alterações Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar

RENATO MIGUEL RIBEIRO como examinador de trânsito. Processo Detran 3935/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Vice-Presidente do Detran/SP, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para credenciar REINALDO LANGONE como exa-

Processo Detran 3814/2014. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito. Em cumprimento ao artigo 26 da